

# FOCO JURÍDICO

## Mercados Financeiro e de Capitais



10 de janeiro de 2022

O que o mercado precisa saber sobre as últimas alterações da Taxa de Fiscalização da CVM.



### A Resolução nº 61 da CVM

A Resolução nº 61 da CVM (“Resolução 61”), divulgada pela autarquia em 27 de dezembro de 2021 e publicada em 28 de dezembro de 2021 no Diário Oficial da União, entrou em vigor no dia 03 de janeiro de 2022. São ao total seis diferentes normas da autarquia que sofreram alterações pela Resolução 61, a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“ICVM 476”), a Instrução nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e a Instrução nº 588, de 13 de julho de 2017, além da Resolução nº 6, de 14 de setembro de 2020, da Resolução nº 8, de 14 de setembro de 2020, e da Resolução nº 54, de 20 de outubro de 2021. Por envolver alterações urgentes, em vista da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.072, editada em 1º de outubro de 2021 (“MP 1.072”), que produziu efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, a Resolução 61 não foi previamente submetida a audiência pública.

As alterações se referem à Taxa de Fiscalização da CVM, adaptando a regulamentação da CVM às inovações introduzidas pela MP 1.072, que dispôs sobre a alteração da sua forma de cálculo, tais como a readequação dos valores cobrados para diferentes categorias de agentes regulados e a previsão expressa de novos contribuintes da Taxa de Fiscalização da CVM. Vale destacar que anteriormente, a alíquota variava entre 0,05% do valor da oferta, para distribuições de CRI e CRA, e 0,64% para ofertas secundárias de valores mobiliários, sendo limitada ao valor máximo de R\$317.314,36 por registro.

### Entendendo a Taxa de Fiscalização da CVM

A Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários foi instituída por meio da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989 (“Lei 7.940”), que estabeleceu como sendo o seu fato gerador o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A partir da edição da Resolução 61 CVM, a taxa de fiscalização passa a incidir também sobre as ofertas públicas de valores mobiliários realizadas com esforços restritos de distribuição de acordo com a ICVM 476. A alíquota aplicável à Taxa de Fiscalização passa a ser única para todos os valores mobiliários ofertados, de 0,03% do valor total da oferta, independentemente do valor efetivamente distribuído.

Sendo que prevalecerá o valor mínimo de R\$809,16 na hipótese de a aplicação da alíquota de 0,03% sobre o valor da oferta ser inferior a este montante. Não há previsão de valor máximo para a Taxa de Fiscalização.



## Pagamento da Taxa de Fiscalização

O pagamento da Taxa de Fiscalização no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos deverá ser efetuado na data de encerramento da Oferta Restrita e o número de referência de seu pagamento deverá ser informado no respectivo comunicado de encerramento a ser enviado à CVM.

Caso a Taxa de Fiscalização não seja recolhida no prazo estabelecido, a Medida Provisória 1.072 prevê sua atualização na data do efetivo pagamento, com o acréscimo de juros de mora à taxa SELIC e multa de mora de 20%. A taxa era cobrada de forma trimestral, a partir do momento do registro na CVM, agora a taxa é cobrada anualmente e paga integralmente com relação a todo o ano a que se refere, de acordo com os valores estabelecidos nos Anexos I, II e III da MP 1.072.

Ao participante que realiza o pedido de registro inicial como participante do mercado de valores mobiliários na CVM, ou da emissão de ato autorizativo equivalente, será cobrado 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa anual, e o restante do valor da taxa será cobrado com a aprovação do pedido de registro.



## Novos contribuintes da Taxa de Fiscalização

A MP 1.072 também previu novos contribuintes da Taxa de Fiscalização, uma vez que novos *players* vêm atuando nos mercados de títulos e valores mobiliários, agentes que não existiam no mercado à época da edição da Lei 7.940, de maneira que agora também devem pagar a taxa:

- a) as companhias abertas internacionais sujeitas ao registro na CVM;
- b) as securitizadoras;
- c) os agentes fiduciários;
- d) os escrituradores de títulos e valores mobiliários;
- e) os custodiantes de títulos e valores mobiliários;
- f) as agências de classificação de risco
- g) os emissores de valores mobiliários dispensados ou não de registro na CVM, inclusive os emissores de certificados de depósito de valores mobiliários;
- h) as entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários;
- i) as centrais depositárias de valores mobiliários e as demais instituições operadoras de infraestruturas de mercado;
- j) as plataformas eletrônicas de investimento coletivo e as pessoas jurídicas, nacionais ou não, participantes de ambiente regulatório experimentais no âmbito da CVM; e
- k) o investidor, individual ou coletivo, pessoa natural ou jurídica, fundo ou outra entidade de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior, registrado na CVM como titular de conta própria ou de carteira coletiva.

Para visualizar o texto integral da Resolução 61 e da MP 1.072, acesse os links abaixo:

- [Resolução nº 61 da CVM](#); e
- [Medida Provisória 1.072](#).

**Andrea Sano Alencar**

Sócia da Área de Mercados Financeiro e de Capitais

asano@efcan.com.br

**Patricia Thayane Ribeiro Moino**

Advogada da Área de Mercados Financeiro e de Capitais

pmoino@efcan.com.br